



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 128786083

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1074/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 839/2025, de autoria do Vereador André Santos, restituo-lhe o presente, instruído com as informações prestadas pela Subprefeitura Guaianases (SUB-G), a respeito de suposta cobrança de estacionamento em via pública localizada na Rua Belmiro Valverde, nº 113 – lateral do Mercado Municipal de Guaianases.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 12/07/2025, às 16:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128786083** e o código CRC **3B6E55B7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE GUAIANASES

Unidade Técnica de Fiscalização

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP - CEP 08410-030

Telefone: +55 11 2392-1030

PROCESSO 6010.2025/0002002-7

Informação SUB-G/CPDU/SFISC/F Nº 128669248

São Paulo, 02 de julho de 2025.

SUB-G/CPDU/SFISC/F

Senhor Chefe,

Em cumprimento à determinação, nesta data realizamos vistoria no local.

O responsável informou alguns dados e, a partir deles, localizamos nos sistemas da Prefeitura a existência de TPU que permite o funcionamento do estacionamento, conforme ID:128668266 e ID:128668198.

Registramos, por fim, que, salvo melhor juízo, a fiscalização de mercado municipal é de competência do respectivo Administrador, nos termos do art. 40 do Decreto 63.228/24.

Sem mais.



Lucas Telles Moreira
Fiscal de Posturas Municipais
Em 02/07/2025, às 17:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128669248** e o código CRC **672A888C**.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Termo de Permissão de Uso nº 016/ABAST/SMSUB/2020.

Processo nº 6064.2019/0000304-5

Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO - ABAST

Permissionária:

1.1 Objeto: Outorga de permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, de área com 951,43m² (novecentos e cinquenta e um metros quadrados e 43 centésimos de metro quadrado), identificada como estacionamento, integrante do Mercado Municipal Leonor Quadros, localizado na Praça Presidente Getúlio Vargas, s/nº, no Bairro de Guaianazes, na cidade de São Paulo/SP, para a exploração do ramo de Estacionamento Rotativo com organização e controle de entrada e saída de veículos, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais, conforme Termo de Referência integrante do edital de licitação.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020, na Rua da Cantareira, nº 390, 1º andar, Centro - São Paulo - SP, presentes, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no intermédio do **DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, a seguir designada simplesmente **Permitente**, neste ato representada pelo Supervisor de Equipamentos de Abastecimento, nos termos do Decreto nº 58.596/2019, e de outro lado, a empresa A.L.F PARK ESTACIONAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.343.766/0001-62, sediada na rua Dr. João Alves de Lima, nº 364 - bairro do Braz-São Paulo - SP, doravante designada **Permissionária**, neste ato representada pelo Sr. Ademair Martins Feitosa, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.467.968-6, devidamente inscrito no CPF sob o nº 043.038.828-44, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 9.648/98, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas modificações, naquilo que não lhe for incompatível; Decreto Municipal nº 41.425/01; Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012, nos termos do Edital regulamentador da Concorrência nº 04/SMSUB/ABAST/2019 e seus Anexos, e em conformidade com o despacho exarado doc. SEI 029067612 dos autos do



processo administrativo nº 6064.2019/0000304-5, publicado às fls. 31, do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 19 de maio de 2020, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **Permitente**, proprietária do imóvel localizado na Praça Presidente Getúlio Vargas, s/nº, bairro Guaianazes, São Paulo, SP, onde se encontra instalado o **MERCADO MUNICIPAL LONOR QUADROS**, sob administração do **DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO - ABAST**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, **PERMITE** o uso da área de 951,43m² (novecentos e cinquenta e um metros quadrados e 43 centésimos de metro quadrado), identificada como Estacionamento, integrante do referido equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO RAMO DE COMÉRCIO

A área ora permissionada é destinada **exclusivamente** ao ramo de **ESTACIONAMENTO** rotativo, compreendendo os serviços de organização, controle de entrada e saída de veículos, nos termos do Decreto nº 41.425/2001 disposto no art. 5º, grupo VI, item 6.4, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus



empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter disponível toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

3.1.9. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.10. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.11. Instalar no prazo máximo de 60 dias equipamentos necessários para a exploração do espaço, com todos os elementos listados no termo de referencia que acompanhou o edital, inclusive sinalização de vagas para PNE e portaria.

3.2 - A **Permissionária** deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

- a) Razão Social;
- b) Nome da **Permissionária**
- c) Ramo de Comércio;

3.3 - A área de estacionamento deverá ser mantido em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do equipamento abastecedor.



3.4 - A **Permissionária** deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5 - A **Permissionária** deverá participar dos programas e projetos que visem melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos, inclusive do rateio proporcional dos custos resultantes da execução desses programas e projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados por 2/3 dos permissionários, com o devido registro e assinaturas em ata de reunião.

3.6 - A **Permissionária** fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela utilizados na exploração da área permissionada.

3.7 - A **Permissionária** deverá, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, regularizar a abertura de filial no local permissionado ou atualizar o endereço.

3.8 - Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a serem instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como ao rateio proporcional à área ocupada para pagamentos dos mesmos serviços realizados nas áreas comuns do Equipamento.

CLÁUSULA QUARTA DA PERMISSÃO DE USO

4.1 - A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo indeterminado.

4.2 - Anualmente, a **Permissionária** deverá apresentar à Administração a Carteira de Saúde, atualizada, de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer e seu portador de moléstia infectocontagiosa.

4.3 - Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da **Permissionária**, a Administração poderá, observada as especificações da legislação



pertinente, autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge supérstite ou a dependente legalmente reconhecido.

4.4 - Quando a **Permissionária** optar pela desistência da permissão de uso e consequente desocupação da área permissionada, deverá comunicar formalmente o fato à **Permitente** com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, e instruir o pedido com os três (três) últimos comprovantes do recolhimento do preço público devido em razão da ocupação da área.

4.5 - Poderá ocorrer o remanejamento do Box permissionado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da **Permissionária**, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e a **Permissionária** com aqueles resultantes da utilização da nova área.

4.6 - É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à **Permissionária**, no mesmo ramo de atividade e no mesmo equipamento abastecedor.

4.7 - Não será concedida permissão de uso de área, para o mesmo Mercado ou Central de Abastecimento, no ramo previsto na Cláusula II, do presente instrumento, a titular, sócio, ou cônjuge de sócio de pessoa jurídica já **Permissionária**, que atue no mesmo ramo no Mercado ou na Central de Abastecimento.

4.8 - A **Permissionária** deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, comprovar a regularização junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Junta Comercial), do funcionamento da empresa no Box objeto do presente, sob pena de não o fazendo, ser revogada a permissão de uso outorgada.

4.9 - Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à **Permissionária** ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a **Permissionária** pagará o valor de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais),



correspondente ao constante da sua proposta, que será adequado aos termos do estabelecido no subitem 19.1.3.13.8/8469 da Tabela Integrante do Decreto nº 59.160, de 27 de dezembro de 2019.

- 5.2 O preço relativo à ocupação da área permissionada será reajustado anualmente, através de Decreto Municipal.
- 5.3 O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito em até 10 (dez) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PRODAM, a ser pago unicamente através da rede bancária.
- 5.4 Será de inteira responsabilidade da **Permissionária** o pagamento, através de rateio, da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a serem instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento da atividade ali exercida.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor anual da locação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.
- b) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a **Permissionária**, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à **Permitente**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada à



penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;

- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.
- d) A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à **Permissionária** multa de 02% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a **Permissionária**, sem prévia autorização da **Permitente**, alterar o seu ramo de comércio.

6.2. As multas são independentes e aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à **Permissionária** o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 c.c. Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os casos omissos serão encaminhados ao Senhor Supervisor de Equipamentos de Abastecimento.

7.2 - A **Permitente**, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras



necessárias à correta operacionalização da área outorgada, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da **Permissionária**.

7.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o edita . seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.5 - A Permissionária exibiu nesta data, a título de pagamento dos emolumentos devidos, a Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – CAMSP no valor correspondente a R\$68,50(sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme previsto no item 19.1.11.1 da Tabela Integrante ao Decreto Municipal nº 59.160, de 27 de dezembro de 2019.

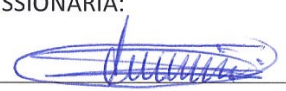
7.6 - Pela **Permissionária** foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas; sendo a primeira entregue a **Permissionária**, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo, a terceira encaminhada à ABAST/Supervisão de Equipamentos de Abastecimento e a última encaminhada para arquivo no respectivo Mercado, Sacolão ou Central de Abastecimento.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

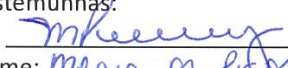
PERMITENTE:

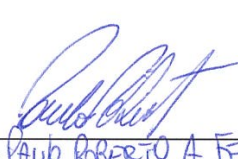

Alexandre Margosian Conti
 Supervisor
 SMSUB/ABAST/SEA

PERMISSIONÁRIA:


Ademar Martins Feitosa
 A.L.F PARK ESTACIONAMENTO LTDA - ME

Testemunhas:

1 – 
 Nome: Maria da Piedade Lourenço
 RG: 30325147-3

2 – 
 Nome: PAULO ROBERTO A. FERREIRA
 RG: 186354083



DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
MERCADO MUNICIPAL

TMM/DEA/000086728/2022

O **Diretor da Divisão de Equipamentos de Abastecimento - DEA** do Departamento de Abastecimento e Agricultura - ABAST da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, concede o presente Termo de Permissão de Uso - TPU para comércio no Mercado/Central de Abastecimento MERCADO DE GUAIANASES à título precário, oneroso e intransferível, à:

Nome / Razão Social **A. L. F. PARK ESTACIONAMENTO LTDA**
Nome fantasia **ALF PARK ESTACIONAMENTO**
CNPJ **26.343.766/0001-62**
CCM **5.602.862-8**
Matrícula **00003062-7**
Endereço **R BELMIRO VALVERDE, 244**
Complemento **Praça Getúlio Vargas**
Ramo de Comércio **ESTACIONAMENTO**

para a prestação de serviço de estacionamento nos Mercados e Sacolões Municipais e Centrais de Abastecimento.

Comércio varejista

Degustação não autorizada no local

Dados Complementares

Localização	Nº (box/banca)	Complemento	Área equipamento	Área de depósito	Área de exposição	Área de mesas e cadeiras	Área ocupada
estacionamen to	ESTACION AMENTO		1111,43	0,00	0,00	0,00	1111,43

Amparo Legal Decreto nº 41.425/2001



DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
MERCADO MUNICIPAL

TMM/DEA/000086728/2022

Razão Social	A. L. F. PARK ESTACIONAMENTO LTDA
Nome fantasia	ALF PARK ESTACIONAMENTO
CNPJ	26.343.766/0001-62
Matrícula	00003062-7

Notas

Deverá ser respeitado/atendido o horário de funcionamento estabelecido em Portaria de ABAST.

O cartão de identificação deve ser afixado em local visível ao público. O Termo de Permissão de Uso e outros documentos que se fizerem necessários, de acordo com o grupo de comércio, deverão ser mantidos à disposição da fiscalização.

O permissionário é responsável perante a Administração Municipal por todos os atos que praticar e pelos atos do preposto e empregados.

A permissionária é responsável por efetuar o pagamento dos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada, objeto da permissão de uso, e das áreas de uso comum, em especial o consumo de água, esgoto, energia elétrica, limpeza, higienização, progr. integrados de controle de pragas, manut. e conservação, portaria, vigilância, inst. e operação de sistema de sonorização e telefonia, de serviços informatizados; e outros encargos resultantes do func. dos equip. públicos.

O permissionário deverá comunicar imediatamente à ABAST qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Se desejável a baixa ou desistência da permissão de uso, com a consequente desocupação do box ou banca, o permissionário deverá comunicar o fato à Supervisão Geral de Abastecimento - ABAST, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, e cancelada a matrícula, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, e em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado; e, quando comprovada, falta de pagamento do preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza, dentre outras obrigações legais, por mais de 60 (sessenta) dias.

Este Termo de Permissão de Uso não desobriga os responsáveis pela atividade do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal aplicável, sendo que a Prefeitura poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações prestadas, inclusive por meio da realização de vistorias e solicitação de documentos.

A matrícula deverá ser revalidada anualmente, enquanto estiver vigente a permissão de uso do espaço público.

As permissionárias deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do próprio municipal em que estiverem operando, mesmo os provenientes do uso.

Ressalvas

É proibido a alterar ou modificar boxes, bancas e outros locais específicos de Mercados e Centrais de Abastecimento sem autorização de ABAST.

É vedada a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial a terceiros da área permissionada.



DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
MERCADO MUNICIPAL

TMM/DEA/000086728/2022

Razão Social	A. L. F. PARK ESTACIONAMENTO LTDA
Nome fantasia	ALF PARK ESTACIONAMENTO
CNPJ	26.343.766/0001-62
Matrícula	00003062-7

Não é permitido qualquer tipo de convênio com empresas ou instituições.

Em nenhuma hipótese o permissionário poderá transferir a sua autorização e matrícula a terceiros, sem o regular processo administrativo.

Data da emissão 14/01/2022



Autenticidade

CNPJ	26.343.766/0001-62
Número permissão	TMM/DEA/000086728/2022
Código de autenticidade	T5xfUKuH7i1zraHV





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE GUAIANASES

Gabinete do Subprefeito

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP - CEP 08410-030

Telefone: +55 11 2392-1030

PROCESSO 6010.2025/0002002-7

Encaminhamento SUB-G/G Nº 128770678

São Paulo, 04 de julho de 2025.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Prezada Secretaria

Encaminho o presente com as informações prestadas por CPDU/SFISC/F 128669248.

Atenciosamente



Thiago Della Volpi
Subprefeito(a)

Em 04/07/2025, às 09:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128770678** e o código CRC **CAE67E47**.